



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

PROCESSO Nº 028/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE TI

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, autarquia municipal, com sede na Rua João Cordeiro de Freitas, nº 168, Centro, Governador Lindenberg/ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.764.154/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Karina Brunoro, brasileira, divorciada, agente político, portadora do CPF nº 097.546.037-40, residente na Rod. Dário Salvador, s/n, Córrego Moacir, Governador Lindenberg/ES, CEP 29720-000, e, de outro lado, a empresa CLAUDIO VINICIUS DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº 1070, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29720-000, inscrita no CNPJ sob nº 48.477.521/0001-60, neste ato representada por seu procurador, Sr. Claudio Vinicius de Oliveira, portador do CPF nº 103.751.267-75, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mensais de manutenção em 07 (sete) microcomputadores, incluindo:

- Manutenção preventiva;
- Suporte ao usuário final;
- Configuração e estruturação de redes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

O valor total do contrato é de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais.

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021, observadas as exigências fiscais e documentais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga a:

- Utilizar equipe técnica qualificada e habilitada, compatível com o objeto contratado, com conhecimento adequado ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- Executar os serviços conforme o Termo de Referência e normas técnicas pertinentes.
- Realizar visitas presenciais semanais obrigatórias à sede da CONTRATANTE.
- Atender remotamente as solicitações em até 2 (duas) horas úteis, por telefone, e-mail, WhatsApp ou acesso remoto.
- Comparecer presencialmente, caso necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da abertura da solicitação.
- Apresentar justificativa formal por e-mail ou WhatsApp quando não for possível cumprir os prazos estipulados para atendimento.
- Corrigir ou refazer quaisquer serviços que não atendam às especificações do objeto, devendo justificar por escrito qualquer demora superior a 24 horas.
- Responder por danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos.
- Designar preposto com poderes para representá-la junto ao fiscal do contrato.
- Informar qualquer substituição ou demissão de pessoal que impacte na execução dos serviços.
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade funcional ou operacional no prazo de até 24 horas.
- Manter atualizadas as certidões fiscais e trabalhistas durante toda a vigência do contrato.
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente de até 3º grau de gestor, fiscal ou dirigente da CONTRATANTE, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- Interromper imediatamente qualquer atividade por determinação da CONTRATANTE que esteja em desacordo com as boas práticas ou coloque pessoas ou bens em risco.
- Guardar absoluto sigilo sobre as informações obtidas na execução do contrato.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

- Assumir integral responsabilidade por vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto.
- Manter o funcionamento contínuo e adequado dos equipamentos de TI, realizando manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- Realizar serviços no local sempre que inviável o atendimento remoto, salvo acordo entre as partes.
- Arcar com ônus decorrente de erro no dimensionamento dos quantitativos propostos, exceto nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer as informações e os recursos necessários à execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado.
- Notificar a CONTRATADA formalmente sobre irregularidades detectadas na execução do contrato.
- Providenciar, sempre que necessário, inspeções e vistorias nos serviços prestados.
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratualmente previstos.
- Atestar o recebimento dos serviços conforme estabelecido.
- Indicar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com nome e contato atualizado.
- Não se responsabilizar por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado formalmente por Portaria, na condição de gestor/fiscal do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O responsável designado terá autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo acompanhar todas as fases da execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar, de modo amplo e completo, a atuação do fiscal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como permitindo livre acesso às instalações, sistemas, documentos e demais elementos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 155 a 161 da Lei 14.133/2021, inclusive:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

- Advertência;
- Multas moratórias e compensatórias;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade.

Multa moratória: 1% por dia de atraso (limitado a 30 dias).

Multa compensatória: 10% sobre o valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante comunicação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 002015.1751200236.001 - Manutenção Dos Serviços Administrativos.
- 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO

10.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na verificação da execução integral das atividades contratadas, conforme detalhadas neste instrumento e no Termo de Referência, considerando os seguintes critérios:

- I – Cumprimento das visitas técnicas presenciais semanais obrigatórias à sede da CONTRA-TANTE;
- II – Atendimento remoto realizado no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, conforme demanda registrada por telefone, e-mail, WhatsApp ou sistema de chamados;
- III – Atendimento presencial, quando necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da abertura da solicitação;
- IV – Realização de manutenções preventivas e corretivas conforme cronograma e necessidade;
- V – Substituição de peças defeituosas, quando aplicável, sem ônus adicional à CONTRA-TANTE;
- VI – Apresentação de relatório mensal de atividades, contendo descrição dos atendimentos realizados, prazos de resposta, soluções aplicadas e justificativas formais quando houver descumprimento de prazos contratuais;
- VII – Cumprimento das demais obrigações constantes na Cláusula Quinta deste contrato.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

10.2. A aferição do cumprimento contratual será realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, o qual emitirá o ateste mensal, autorizando o pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O não atendimento parcial ou total dos critérios de medição poderá ensejar a retenção de pagamento proporcional, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

O prazo para a Administração Pública analisar e responder ao pedido de repactuação apresentado pela CONTRATADA será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal do referido pedido.

Durante esse período, a Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

O deferimento ou indeferimento da repactuação será formalizado por escrito, mediante despacho motivado da autoridade competente, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para analisar e responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, contado a partir da data de recebimento formal do pedido.

Caso sejam necessárias informações adicionais para a análise, a CONTRATADA deverá fornecê-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

A decisão será comunicada formalmente, com justificativa por escrito, garantindo o direito à ampla defesa conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Tendo em vista o valor do contrato, a natureza dos serviços prestados e o princípio da economicidade, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos após a realização de cada serviço, nos termos do art. 26, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, quando aplicável.

Durante esse prazo de garantia, a CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE.

A existência dessa garantia não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS (PCD, APRENDIZ, ETC.)

Considerando que a CONTRATADA é Microempresa (ME) / Empresário Individual, com quadro de pessoal inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação vigente (Lei nº 8.213/1991 e Decreto nº 9.579/2018) para a obrigatoriedade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) e aprendizes, fica dispensada a inclusão de cláusulas específicas relativas à reserva legal de cargos neste contrato.

Assim, em conformidade com as normas legais aplicáveis, a exigência de reserva legal não se aplica à presente contratação, não sendo necessária a previsão contratual acerca dessa obrigatoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO ANTECEDENTE

Considerando a inexistência, no quadro funcional da CONTRATANTE, de pessoal capacitado e formalmente designado para a emissão da Ordem de Serviço Antecedente, fica estabelecido que a formalização da autorização para início dos serviços será realizada por meio de comunicação formal assinada pela Diretoria Geral ou setor responsável pela gestão do contrato.

Essa medida visa garantir a autorização e controle da execução dos serviços, mantendo a transparência e o acompanhamento contratual, sem prejuízo à efetividade da fiscalização, enquanto não houver designação formal de servidor habilitado para emissão da Ordem de Serviço Antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MAPA DE RISCO



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

Em cumprimento aos princípios da boa governança, gestão de riscos e controle previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação observa o seguinte Mapa de Riscos, com o objetivo de prever, avaliar e mitigar eventuais falhas que possam comprometer a execução satisfatória do objeto contratual:

Serviço Contratado:

Prestação de serviços mensais de manutenção em 07 (sete) microcomputadores, manutenção preventiva, configuração e estruturação de redes e suporte ao usuário final, na sede do SAAE em Governador Lindenberg/ES.

Risco	Impacto Potencial	Probabilidade	Medidas Preventivas	Responsável
Vazamento de dados e informações confidenciais	Comprometimento da segurança da informação e privacidade; danos reputacionais e legais.	Média	- Uso de sistemas seguros e criptografia - Treinamento de equipe - Política de sigilo e confidencialidade	Contratada e Contratante
Não cumprimento das visitas técnicas semanais	Falta de acompanhamento presencial pode causar atrasos na identificação de problemas.	Baixa	- Planejamento rigoroso de agenda - Relatórios de visitas semanais - Penalidades contratuais	Contratada
Atrasos no atendimento remoto (até 2h)	Insatisfação do usuário, possíveis perdas operacionais.	Média	- Monitoramento do atendimento - Equipe de suporte disponível e qualificada - Comunicação clara	Contratada
Atrasos no atendimento presencial (até 5 dias)	Prolongamento de problemas críticos; impacto na operação do SAAE.	Baixa	- Priorizar chamados críticos - Planejamento logístico - Comunicação antecipada de dificuldades	Contratada



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

Falhas na manutenção preventiva	Paradas não programadas, redução da vida útil dos equipamentos.	Média	- Cronograma rigoroso - Checklists de manutenção - Capacitação técnica contínua	Contratada
Problemas na configuração e estruturação de redes	Instabilidade da rede, perda de produtividade e segurança da informação comprometida.	Média	- Testes e validações constantes - Documentação técnica - Suporte técnico especializado	Contratada
Falta de qualificação técnica da equipe	Execução inadequada dos serviços, aumento de falhas e retrabalho.	Baixa	- Exigir certificados e experiência - Treinamento contínuo - Avaliação periódica da equipe	Contratada
Interrupção do serviço por falhas técnicas	Impacto direto na operação do SAAE, prejuízos à população atendida.	Baixa	- Plano de contingência - Backup e redundância - Atendimento emergencial	Contratada
Segurança física dos técnicos durante visitas	Riscos de acidentes ou violência durante deslocamentos ou no local de trabalho.	Baixa	- Equipamentos de proteção individual (EPIs) - Treinamento em segurança - Avaliação prévia dos locais	Contratada
Incumprimento de cláusulas contratuais	Rescisão contratual, penalidades financeiras e prejuízo à continuidade dos serviços.	Baixa	- Monitoramento e fiscalização contínuos - Relatórios periódicos - Aplicação de penalidades previstas	Contratada e Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

GOVERNADOR LINDENBERG, 06 de outubro de 2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNA-
DOR LINDENBERG-SAAE

CNPJ: 04.764.154/0001-00

CONTRATANTE

CNPJ: 48.477.521/0001-60
CLÁUDIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA - MEI
SOFTSOM TECNOLOGIA
RUA SÃO JOSÉ, 1070 - CENTRO -
GOVERNADOR LINDENBERG
TEL.: (27) 99749-0336
softsomtecnologia@gmail.com

CLAUDIO VINICIUS DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 48.477.521/0001-60

CONTRATADO